

LEI Nº 467/2023. FRANCISCO SANTOS – PI, 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

Ata da 1ª Sessão da Câmara Municipal de Francisco Santos
24/02/2023
Luís José de Barros
PREFEITO DA CÂMARA

Dispõe sobre a criação da Brigada Voluntária Civil de Combate a Incêndios do Município de Francisco Santos - Pi, com a finalidade de prevenir e combater focos de incêndios florestais e queimadas urbanas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS - PI, LUIS JOSÉ DE BARROS, no uso de suas atribuições, de acordo com a Lei Orgânica do Município c/c a Constituição Federal, faz saber aos munícipes que o Plenário da Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º: Fica criada, no Município de Francisco Santos – Pi, a Brigada Voluntária Civil de Combate a Incêndios, vinculada à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com a finalidade de prevenir e combater focos de Incêndios florestais e queimadas urbanas.

Parágrafo 1º: Os integrantes da Brigada Voluntária Civil de Combate a Incêndios serão membros da sociedade local para ampliar a participação e a iniciativa popular na busca de soluções de problemas ambientais.



Parágrafo 2º: A participação na Brigada de Incêndio não gera qualquer vínculo empregatício com a Administração pública Municipal.

Artigo 2º: São objetivos da Brigada Voluntária Civil de Combates a Incêndios:

I – Da prevenção:

- a) realizar levantamentos de áreas de riscos para compor mapas de zonas de perigo;
- b) registrar e construir (quando necessário) pontos de coletas de água para futuros combates a incêndios florestais nas áreas de riscos;
- c) elaborar planos de construção e manutenção de aceiros;
- d) realizar queima controlada, quando necessário, devendo neste caso, ser elaborado plano de queima, nos moldes exigidos pelos órgãos de meio ambiente e com licença para sua realização;
- e) elaborar campanhas de educação ambiental, visando sempre a realidade de cada região no município, associando-se sempre a todos os eventos regionais;



f) cuidar da manutenção e guarda das ferramentas e equipamentos de proteção a incêndios – EPI's.

II- Do combate a incêndios florestais e queimadas urbanas:

a) a brigada será acionada quanto ao evento de sinistros florestais e queimadas urbanas e, imediatamente enviar reforços necessários, apoio logístico e ferramentas de EPI's solicitados;

b) a cada ocorrência deverá ser registrado todos os dados possíveis para o banco de dados, principalmente em relatório.

III - Pro atividades:

a) apoio a solicitações do Corpo de Bombeiro;

b) buscas e salvamentos em situações de riscos;

Artigo 3º - Compete ainda à Brigada Voluntária Civil de Combate a Incêndios, agir na prevenção e combate contra queimadas e incêndios, proteger a vida, o patrimônio e reduzir os danos ao meio ambiente, atuando em prédios públicos e em áreas urbanas ou rurais, públicas ou privadas.



Parágrafo 1º: Para exercício de suas atividades, a brigada municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com unidades ou frações do Corpo de Bombeiros, de outros órgãos da União e do Estado ou de congêneres de Municípios vizinhos.

Parágrafo 3º: Nos casos de atuação subsidiária, tendo integrantes seus como primeiros agentes a atuarem diante de evento crítico, a brigada transferirá o caso para autoridade ou agente do órgão competente que se apresente, seja de bombeiros ou de defesa civil, prestando-lhe todas as informações e o apoio necessário, e mantendo registro circunstanciado a respeito.

Artigo 4º: No atendimento a sinistros em que atuem, em conjunto, qualquer contingente de brigada de voluntários municipal e o Corpo de Bombeiros Militar ou órgão federal ou estadual de defesa civil, a coordenação e a direção das ações caberão à corporação federal ou estadual, conforme o caso.

Artigo 5º: Ficará sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Francisco Santos - Pi, o fornecimento de toda alimentação quando for necessário (marmitas, água, lanche) e transporte até o local da ocorrência.

Artigo 6º: Os membros da brigada devem utilizar constantemente equipamentos tais como braçadeira, colete ou capacete, que os identifiquem.



Parágrafo 1º: Todos os uniformes, equipamentos de proteção individual, equipamentos de proteção coletiva, kit primeiro socorros deverão ser fornecidos pela Prefeitura Francisco Santos - Pi ou através de doação por órgãos, entidades e empresas parceiras.

Parágrafo 2º: É vedado ao brigadista o uso de uniformes, distintivos, insígnias, emblemas e designações hierárquicas que ofereçam semelhança ou possam ser confundidos com os do Corpo de Bombeiros do Estado do Piauí.

Artigo 7º: Fica autorizado o Poder Executivo municipal a firmar convênio com o corpo de Bombeiros do Estado do Piauí, para treinar e capacitar os designados para a brigada Municipal.

Artigo 8º: A Brigada será composta por pessoas voluntárias e habilitadas para prevenir e atuar em caso de incêndios e deverão ter frequentado um curso de formação, conforme NBR 14.023, de dezembro 1997, a ser ministrado por órgãos competentes, mediante parceria/convênio firmado como município de Francisco Santos – Pi, além daquelas oferecidas anualmente para atualização dos protocolos de atuação.

Artigo 9º: Os Brigadistas poderão fazer jus a um auxílio financeiro por dia de efetiva atividade no combate aos incêndios e queimadas.



Artigo 10º: As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria e por repasses do Estado e da União, caso seja contemplado.

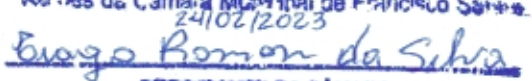
Artigo 11º: Esta lei será regulamentada por decreto.

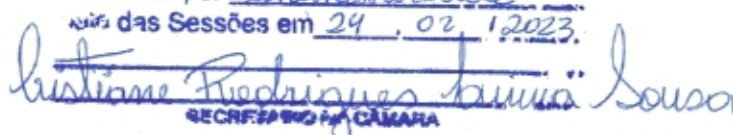
Artigo 12º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

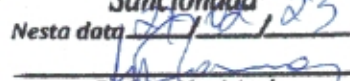
Francisco Santos - Pi, 24 de Fevereiro de 2023.


LUIS JOSÉ DE BARROS

Prefeito Municipal

Ata nº 01 de 30 de sessões da Câmara Municipal de Francisco Santos
24/02/2023

Euzébio Bonfim da Silva
PRESIDENTE DA CÂMARA

Examinado em única votação
discussão por unanimidade
nas Sessões em 24, 02, 12023.

Justino Rodrigues Lima Sousa
SECRETÁRIO DA CÂMARA

Sancionada
Nesta data 24/02/23

Prefeito Municipal